



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2019

Dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pagamentos dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, concernentes ao exercício de 2018, serão realizados nas seguintes modalidades:

I – Desconto de 30% para pagamento em parcela única, até 30 de abril de 2019;

II - Desconto de 20% para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas aos contribuintes que firmarem Termo de Parcelamento, com a última parcela vincenda em 28 de junho de 2019.

Art. 2º - Altera o Art. 4º da Lei Complementar 74/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Mutirão Fiscal criado pela Lei Complementar 74/97 será permanente, podendo articulado junto com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – Comarca de Cotriguaçu-MT.

Parágrafo Único. Os dias, local e horário de atendimento, será regulamentado por Decreto do Executivo”.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de janeiro de 2019.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal